Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



DECRETO/GP N.º 115, Souto Soares/BA, em 22 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares/Ba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 28, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, Publicado no DOM em 19 de janeiro de 2021, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 h, às 05 h, de 22 de fevereiro de 2021, até 28 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 2° Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 3° - Ficam adotadas as demais medidas previstas no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares



Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Souto Soares/Ba, em 22 de fevereiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares





DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia SALNADOR, DOMINGO, 21 DE FEVERBRO DE 2021 - ANO CV - № 23.096



FDICÃO EXTRAORDINÁRIA

EVEMPLAD DE ACCINANTE. VENDA PROJEIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe onfere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual.

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Rederal:

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do Novo Coronavirus, bem como a ascendência dos casos ativos e stransmissibilidade das cesas identificadas no Estado da Bahia:

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fixa determinada a restrição de locomoção noturas, vedados a qualque individuo a permanência e o triantio em vias, equipamentos, locas e prasa públicas, das 20h à 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, nos Municipios constantes do Anexo Únic deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decreto Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fome comprovada a ureôncia.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trianta) minutos de antecedência do periodo estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

 \S 4° - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

 I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

 Π - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiro

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 2° - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este

§ 2° - Ficam excetuados os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser

Art. 3° - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9° do Decreto n° 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4° - A Policia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municipios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a ôrgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos

Art. 6° - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em visor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 2021

RUI COSTA

Carlos Mello

Ricardo César Mandarino Barretto Sacratário da Samuranca Pública

ANEXO ÚNICO

1.	Abaira	51.	Caatiba	100. Crisópolis
2.	Abaré	52.	Cabaceiras do Paraguaçu	101. Cruz das Almas
3.	Acaiutiba	53.	Cachoeira	102. Curaçá
4.	Adustina	54.	Caculé	103. Dário Meira
5.	Água Fria	55.	Caem	104. Dias d'Avila
ď.	Aiguara	56.	Caetanos	105. Dom Basilio
7.	Alagoinhas	57.	Caetité	106. Dom Macedo Costa
8.	Alcobaça	58.	Cafamaum	107. Elisio Medrado
9.	Almadina	59.	Cairu	108. Encruzilhada
10.	Amargosa	60.	Caldeirão Grande	109. Entre Rios
11.	Amélia Rodrigues	61.	Camacă	110. Érico Cardoso
12.	América Dourada	62.	Camacari	111. Esplanada
13.	Anagé	63.	Camamu	112. Euclides da Cunha
14.	Andarai	64.	Campo Alegre de	113. Eunápolis
15.	Andorinha	- 1	Lourdes	114. Fátima
16.	Anguera	65.	Campo Formoso	115. Feira da Mata
17.	Antas	66.	Canarana	116. Feira de Santana
18.	Antônio Cardoso	67.		117. Filadélfia
19.	Antônio Gonçalves	68.	Candeal	118. Firmino Alves
20.	Aporá	69.	Candeias	119. Floresta Azul
21.	Apuarema	70.		120. Gandu
22.	Araçás	71.		121. Gavião
23.	Aracatu	72.	Cansanção	122. Gentio do Ouro
24.	Araci	73.	Canudos	123. Glória
25.	Aramari	74.	Capela do Alto Alegre	124. Gongogi
26.	Arataca	75.	Capim Grosso	125. Governador Mangabeir
27.	Aratuípe	76.	Caraibas	126. Guaieru
28.	Aurelino Leal	77.		127. Guanambi
29.	Baixa Grande	78.	Cardeal da Silva	128. Guaratinga
30.	Banzaê	79.	Carinhanha	129. Heliópolis
31.		80.	Casa Nova	130. Iacu
32.		81.	Castro Alves	131. Ibiassucê
33.	Barra do Mendes	82.	Catu	132. Ibicarai
34.	Barra do Rocha	83.	Caturama	133. Ibicoara
35.	Barro Alto	84.	Central	134. Ibicui
36.	Barro Preto	85.	Chorrochó	135. Ibipeba
37.	Barrocas	86.	Cicero Dantas	136. Ibipitanga
38.	Belmonte	87.	Cipó	137. Ibiquera
39.	Belo Campo	88.	Coaraci	138. Ibirapitanga
40.	Biritinga	89.	Conceição da Feira	139. Ibirapuă
41.	Boa Nova	90.	Conceição do Almeida	140. Ibirataia
42.	Boa Vista do Tupim	91.	Conceição do Coité	141. Ibitiara
43.	Bom Jesus da Serra	92.	Conceição do Jacuípe	142. Ibitità
44.	Boninal	93.	Conde	143. Ichu
45.	Bonito	94.		144. Igaporă
46.	Boquira	95.	Contendas do Sincorá	145. Igrapiúna
47.		96.	Coração de Maria	146. Iguai
48.	Brejões	97.		147. Ilhéus
48. 49.	Brumado	98.	Coronel João Sá	148. Inhambupe
		98.	Cravolândia	
50.	Buerarema	99.	Cravoiancea	149. Ipecaetá

Animado digralmente pela EGBA - Empresa Geldica da Bahia Dete: Domingo, 21 de Ferenezo de 2021 às 19:31:16 Colligo de Amesticação: PetD6515

Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares





150.	Ipiati	228	Maragogipe	306	Rio Real
	Ipirá	229	Maraú	307	Rodelas
152	Irajuba	230	Marcionilio Souza	308	Ruy Barbosa
153.	Iramaia	231	Mascote		Calinas da Margarida
154.	Iraquara Irará	232	Mata de São João Matina	310	Salvador
155.	Irari	233.	Matina	311	Santa Bárbara Santa Brigida
	Irecé	234.	Medeiros Neto	312	Santa Brigida
	Itabela	235.	Miguel Calmon	313	Santa Cruz Cabrália
158.	Itaberaba	236.	Milagres	314	Santa Cruz da Vitória
	Itabuna	237.	Mirangaba	315	
	Itacaré	238.	Mirante	316	Santa Luzia
161.	Itaetê	239.	Monte Santo Morro do Chapéu	317	Santa Teresinha
162.	Itagi	240.	Morro do Chapéu	518	Santaluz
	Itagibá		Mortugaba		Santanópolis
164.	Itagimirim	242.	Mucugê	320	Santo Amaro
165.	Itaguaçú da Bahia	243.	Mucuri Mulungu do Morro	521	Santo Antônio de Jesus Santo Estêvão
166.	Itaju do Colônia	244.	Mulungu do Morro	322	Santo Estevão
167.	Itajuípe		Mundo Novo	323	São Domingos
168.	Itamaraju Itamari	246.	Muniz Ferreira Muritiba	524	São Felipe São Félix
		247.	Muritiba	325	São Felix
170.	Itambé	248.	Mutuipe	326	São Francisco do Cond
171.	Itanagra		Nazaré		São Gabriel
172.	Itanhém	250.	Nilo Peçanha	528.	São Gonçalo dos
173.	Itaparica Itapé	251.	Nordestina Nova Canaã	220	Campos São José da Vitória
174.	Itape Vennehi				
175.	Itapebi	253.	Nova Fátima		São José do Jacuipe
177	Itapetinga	234.	Nova Ibiá	331	São Miguel das Matas
1//.	Itapicuru Itapitanga	255.	Nova Itarana	332	São Sebastião do Passé Sapeaçu
170.	Itaquara		Nova Redenção	224	Sátiro Dias
1/9.	Itaquara	258.	Nova Soure Nova Viçosa	226	Saulto Dias
181.	Itarantim Itatim	259		226	Saubara Saúde
101.	Itiruçu	259.	Novo Triunfo	227	Seabra
102.	Itiúba		Olindina		Sebastião Laranjeiras
		261	Omicanos	330	Senhor do Bonfim
10-4.	Itororó Ituaçu	262	Ouriçangas Ourolândia	3.40	Senhor do Bonfim Sento Sé
105.	Ituberá	263.	Palmas de Monte Alto	241	Serra Preta
187	Iuiu	265	Palmeiras	342	Serrinha
100	Incorpoi	266	Daraminim	343	Serrolândia
189	Jacaraci Jacobina	267	Paramirim Paripiranga		Simões Filho
190	Jaguaquara	268	Pau Brasil	345	Sitio do Ouinto
191	Jaguarari	269	Paulo Afonso	346	Sobradinho
192.	Jaguanpe	270	Paulo Afonso Pé de Serra	347	Sobradinho Souto Soares
193	Jandaira	271	Pedrão	348	Tanhaçu
194.	Jequié	272.	Pedro Alexandre	349	Tanque Novo
195.	Jeremoabo	273.	Piată	350	Tanquinho
196.	Jiquiriçá Jitaùna	274.	Piată Pilăo Arcado	351	Tanquinho Taperoá
197.	Jitauna	275.	Pindai	352	Tapiramutá
198.	João Dourado	276.	Pindobaçu	353	Teixeira de Freitas
199.	Juazeiro	277.	Pintadas Pirai do Norte	354	Teodoro Sampaio Teofilàndia
200.	Jucuruçu	278.	Pimi do Norte	355	Teofilandia
201.	Jussara	279.	Pinpá	356	Teolándia
202.	Jussan	280.	Piritiba	357	Terra Nova
203.	Jussiape	281.	Planaltino Planalto	358	Tremedal Tucano
204.	Lafaiete Coutinho	282.	Planalto	359.	Tucano
205.	Lagoa Real	283.	Poções	360	Uauá
206	Lase	284.	Pojuca		Ubaira
207.	Lajedão	285	Ponto Novo	362	Ubastaba
208.	Lajedinho	286.	Porto Seguro Potiraguá		Ubată
209.	Lajedo do Tabocal	287.	Potiraguá	364	Uibaí
210.	Lamarão	288.	Prado	365	Umburanas
211.	Lapão	289.	Presidente Dutra	366	Una
212	Lauro de Freitas		Presidente Jânio Quadros	367	
213.	Lençóis	291	Presidente Tancredo		Uruçuca
214.	Licinio de Almeida Livramento de Nossa	-	Neves	369	
215.	Livramento de Nossa	292.	Queimadas	370.	Valença
	Senhora	293.	Quijingue	371.	Valente
216.	Macajuba	294.	Quixabeira	372.	Várzea da Roça
217.	Macarani	295.	Rafael Jambeiro Remanso	373	Várzea do Poço Várzea Nova
218.	Macaúbas	296.	Remanso	374	Várzea Nova
	Macururé		Retirolândia	375.	Varzedo
220.	Madre de Deus	298.	Riachão do Jacuipe	376.	Vera Cruz
221.	Maetinga Maiquinique	299.	Riacho de Santana Ribeira do Amparo		
222.	Maiquinique	300.	Ribeira do Amparo	378.	Vitória da Conquista
	Mairi		Ribeira do Pombal	379	Wagner
224.	Malhada	302.	Ribeirão do Largo	380	Wenceslau Guimarães
225.	Malhada de Pedras Manoel Vitorino Maracás	303.	Rio de Contas	381.	Xique - Xique
226.	Manoel Vitorino	304.	Rio do Antônio		
227.	Maracás	305.	Rio do Pires		

Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024